

**LEI Nº 12.883, DE 04.01.99 (DO 04.01.99)**

**Eleva à categoria de 2ª Entrância a Comarca de Óros e à de 1ª Entrância a Comarca Vinculada de Baixio, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A Comarca de Orós é elevada à categoria de 2ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância, da mesma comarca, nela assegurada a permanência de seu atual titular até que seja promovido, respeitado o que dispõe o Art. 229, caput, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994.

**Art. 2º.** Para efeito de uniformização, são elevados à 2ª Entrância o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Vara e os cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador e Atendente Judiciário da Comarca de Orós.

**Parágrafo único.** Os aprovados no concurso público - já homologado pelo Tribunal Pleno - para os cargos de provimento efetivo referidos no caput deste artigo, destinados originariamente à 1ª Entrância, terão prioridade, durante o prazo de validade do mencionado concurso, para assumir os cargos a que concorreram, na hipótese de virem a vagar nesse período.

**Art. 3º.** A Comarca Vinculada de Baixio é elevada à categoria de 1ª Entrância.

**Parágrafo único.** Em razão do disposto no caput deste artigo, fica criada a Vara Única da Comarca de Baixio e o respectivo cargo de Juiz de Direito, de 1ª Entrância.

**Art. 4º.** Ficam também criados, para compor a lotação da Secretaria da Vara Única da Comarca de Baixio, nos termos do Art. 390 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, os seguintes cargos:

- I - Um (01) de Diretor de Secretaria, Símbolo DAS-3, de provimento em comissão;
- II - Um (01) de Técnico Judiciário, três (03) de Auxiliar Judiciário, dois (02) de Oficial de Justiça Avaliador e dois (02) de Atendente Judiciário de 1ª Entrância, de provimento efetivo.

**Art. 5º.** As Comarcas Vinculadas de Deputado Irapuan Pinheiro e Umari passam a pertencer, respectivamente, à jurisdição das Comarcas de Solonópole e Baixio.

**Parágrafo único.** Ante o disposto no caput deste artigo, ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo Único da Lei nº 12.776, de 29 de dezembro de 1997:

COMARCAS SEDE DA JURISDIÇÃO (3ª ENTRÂNCIA) ACOPIARA	COMARCAS DISTritos JUDICIÁRIOS VINCULADAS  Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu.
--	---

(2ª ENTRÂNCIA)

SOLONÓPOLE Solonópole, Assunção, Cangati,  
Pasta e São José de Solonópole.

DEPUTADO Deputadolrapuan Pinheiro e  
IRAPUAN PINHEIRO Betânia.

MILHÃ Milhã, Carnaubinha e Monte  
Grave.

IPAUMIRIM Ipaumirim e Felizardo

(1ª ENTRÂNCIA)

BAIXIO Baixio.

UMARI Umari.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 1998.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: Tribunal de Justiça